

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 23.581 Data/Hora 12/06/2017 17:41:44
Responsável: *my*

PARECER Nº 034/17

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 034/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Gammon de Ensino (FUNGE), visando o desenvolvimento de atividades de fortalecimento da agricultura familiar e utilização da estrutura física por órgãos públicos municipais.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/2017, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

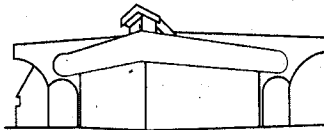
Este Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo celebre convênio com a Fundação Gammon de Ensino (FUNGE), objetivando o desenvolvimento de atividades de fortalecimento da agricultura familiar e utilização da estrutura física por órgãos públicos municipais.

A FUNGE é uma associação privada sem fins lucrativos, sendo a mantenedora das Faculdades Gammon, sucessora das antigas ESAPP (Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista) e FACIG (Faculdade de Ciências Gerenciais), que mantém, atualmente, os cursos de Administração e Agronomia.

De acordo com a justificativa do projeto, o Departamento Municipal de Administração e Finanças, considerando as demandas dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e de Educação, Cultura e Lazer e de Saúde, a Prefeitura carece de apoio técnico específico, espaço e instalações para desenvolvimento de suas atividades e projetos, pois existem demandas relativas à assistência técnica aos produtores rurais da agricultura familiar, à capacitação de agentes públicos municipais, à realização de eventos e atividades das escolas municipais e órgãos públicos municipais.

Diante dessa situação, a Administração Municipal em tratativas com a Direção Executiva da FUNGE estabeleceu o escopo do plano de trabalho, origem do pretendido convênio.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos dos artigos 14, inciso XI, 70, inciso VIII, 99, inciso I e 183, todos da Lei Orgânica do Município, c/c art. 200, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 034-2017, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de junho de 2017.

VITOR BINI TEODORO
Relator